MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

EDITAL

Proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: **Faz Público Que**, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 11 de março de 2025, deliberou aprovar e submeter a Proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h00m e as 16h00m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 11 de março de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Vasco Ferraz (Eng.º)

REGULAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS DE PONTE DE LIMA

NOTA JUSTIFICATIVA

As creches municipais desempenham um papel fundamental na oferta de serviços de suporte e apoio às famílias integradas nas comunidades locais, pretendendo-se que constituam locais pensados para as crianças, nos quais se traçam objetivos, procedimentos e valores que proporcionam um ambiente educativo enriquecedor, e no qual podem crescer, aprender e prosperar plenamente.

Relativamente a esta matéria, o Município de Ponte de Lima assume uma postura ativa e atenta, reconhecendo a importância e premência da oferta de uma resposta de âmbito socioeducativo com condições adequadas ao desenvolvimento harmonioso e global dos bebés e crianças até aos 3 anos de idade. Com efeito, atenta a escassa oferta concelhia ao nível de equipamentos sociais destinados a estas faixas etárias, tanto no sector público como privado, o Município considera imprescindível o apoio social às famílias, cooperando com estas no processo educativo dos seus educandos, motivo pelo qual tem vindo a apostar fortemente na promoção da oferta de soluções às famílias.

Acresce que, com a gratuitidade das creches prevista na Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua redação atual, urge regulamentar as condições de acesso às Creches Municipais, promovendo a plena integração e igualdade de acesso de oportunidades a todas as crianças independentemente do contexto socioeconómico em que vivem.

No que concerne à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, sempre se dirá que a finalidade que se visa atingir com as presentes medidas é incomensuravelmente superior aos custos que o Município terá de suportar com a sua execução, sendo igualmente certo que a prossecução das atribuições em causa está legalmente cometida às autarquias locais.

2025, MPL, I, G, 215405-03-2025 NIPG :3989/25 O

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ainda ao abrigo do disposto na Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro, que altera a Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, alargando o âmbito de aplicação da medida de gratuitidade de vagas às creches da rede pública, designadamente àquelas cujo desenvolvimento e gestão de resposta é efetuado por autarquias locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de acesso às Creches Municipais de Ponte de Lima.

Artigo 3.º

Âmbito

As Creches Municipais de Ponte de Lima destinam-se a acolher crianças até aos três anos de idade, residentes no concelho de Ponte de Lima.

Artigo 4.º

Objetivos Operacionais das Creches

São objetivos operacionais das Creches Municipais:

a) Organização adequada do espaço, tempo e materiais, de acordo com as faixas etárias das crianças afetas aos respetivos grupos;

b) Promoção de um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os recursos humanos afetos;

c) Respeito pelo ritmo de cada criança, pela sua individualidade e pelas suas necessidades básicas;

d) Desenvolvimento da afetividade e proximidade;

e) Exploração ativa dos diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ ou outras crianças;

f) Promoção das atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais da(s) criança(s) e de cada grupo;

g) Desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da participação ativa da criança;

h) Estabelecimento de rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;

i) Elaboração do Projeto Educativo, do Projeto Pedagógico de sala e da Planificação anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo, social, psicomotor e cognitivo.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÕES E MATRÍCULA

Artigo 5.º
Condições de Inscrição

1. O processo relativo à inscrição decorrerá anualmente, durante o mês de maio, sendo divulgado no sítio da internet e redes sociais do Município, devendo os interessados preencher o formulário próprio para o efeito – Anexo I.
2. Uma vez analisados todos os processos, o Município de Ponte de Lima emitirá as respetivas listas graduadas para cada grupo, ordenando as inscrições das crianças admitidas e excluídas, as quais poderão ser consultadas no respetivo estabelecimento, na Câmara Municipal, bem como no sítio da internet do Município, em www.cm-pontedelima.pt.

2025.MPL.I.G.215405-03-2025 NIPG :39899/25 0

Ponte Ð Lima

3. No início do ano letivo (1º dia útil do mês de setembro), as crianças terão de ter completado três meses de idade e fazer três anos até 31 de julho, do ano seguinte.
4. O Município não poderá admitir crianças que concluam os três anos até 31 de dezembro do ano em curso uma vez que esses alunos terão de ser encaminhadas para a educação pré-escolar da rede pública ou outras.
5. Caso os alunos mencionados no número anterior não tenham vaga na educação pré-escolar da rede pública ou outras, a Creche Municipal deverá assegurar a continuidade desse aluno até obtenção de vaga na rede pública ou outras.
6. A partir da data de publicação da lista de inscrições de crianças admitidas, será dado um prazo de 15 dias para a apresentação de eventuais reclamações e renúncias, as quais serão respondidas no prazo de 30 dias.
7. O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:
   a) Ficha de inscrição própria devidamente preenchida e assinada;
   b) Cópia do Assento de Nascimento ou Cartão de Cidadão da criança;
   c) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
   d) Atestado de residência que comprove a morada e a composição do agregado familiar;
   e) Cópia da certidão da sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial (quando aplicável);
   f) Declaração Médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa;
   g) Declaração Médica comprovativa de que a criança é portadora de deficiência permanente (quando aplicável);
   h) Declaração que comprove que a criança é filha de mãe e pai estudante menor, ou beneficiário de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo (quando aplicável);
   i) Declaração que comprove que a criança é beneficiária da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens

(1.º e 2.º escalões), cujo encarregado de educação resida, comprovadamente, na área de influência da resposta social (quando aplicável);

j) Declaração que comprove que a criança é beneficiária da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujo encarregado de educação desenvolva a atividade profissional na área de influência da resposta social (quando aplicável);

k) Declaração que comprove que a criança pertence a agregado monoparental ou família numerosa, cujo encarregado de educação resida, comprovadamente, na área de influência da resposta social (quando aplicável);

l) Declaração que comprove que a criança pertence a agregado monoparental ou família numerosa cujo encarregado de educação desenvolva a atividade profissional, na área de influência da resposta social (quando aplicável);

m) Declaração que comprove que o encarregado de educação da criança desenvolve a atividade profissional na área de influência da resposta social (quando aplicável).

8. A admissão de crianças portadoras de doenças ou com necessidades educativas especiais fica condicionada à verificação da existência de condições de recursos humanos adequados à situação em causa.
9. As inscrições são válidas por um ano letivo e deverão ser renovadas anualmente.

Artigo 6.º

Condições de Admissão

1. Só serão admitidas crianças que se encontrem dentro dos escalões etários definidos no presente regulamento e desde que existam vagas na sala respetiva.
2. Excecionalmente, poderão ser admitidas crianças em grupos que não correspondam ao respetivo escalão etário, caso se verifique a existência de situações de desenvolvimento cognitivo e social fora dos padrões normais, desde que devidamente comprovadas e mediante a apresentação de proposta tecnicamente fundamentada pelo Educador Responsável.

2025, MPL, I, G, 215405-03-2025 NIPG : 3989/25 O

Ponte Ð Lima

Artigo 7.º

Prioridades na Admissão

1. As crianças são admitidas pela seguinte ordem de prioridades:

a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;

b) Crianças que comprovadamente tenham deficiência permanente;

c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;

d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, e que também frequentam a creche;

e) Crianças beneficiárias da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

f) Crianças beneficiárias da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

2. Em caso de empate utilizar-se-á o critério da idade, tendo preferência a criança com idade maior.

Artigo 8.º

Comunicação da Admissão

1. As admissões serão comunicadas no primeiro ano de funcionamento da Creche em data a definir, e nos anos subsequentes durante o mês de julho ou sempre que existam vagas geradas pela desistência ou exclusão de alguma criança, por via de ofício, no qual constará a data para a realização da respetiva matrícula, bem como a data de ingresso.
2. Em caso de desistência, será integrada a criança que, à data, se encontre melhor posicionada na respetiva lista graduada em vigor. Nestes casos, a data de início da frequência será comunicada pelo Município.

Artigo 9.º

Matrícula

1. A frequência efetiva é precedida de matrícula e destina-se apenas às crianças admitidas;
2. No ato da matrícula, mediante assinatura, os Encarregados de Educação comprometer-se-ão a entregar a seguinte documentação:
    a) Fotografia recente, tipo passe, da criança;
    b) Declaração da autorização da recolha da criança (Anexo II);
    c) Declaração de autorização da administração de antipirético (Anexo III);
    d) Declaração de autorização de captação de imagem e som (Anexo IV);
    e) Declaração de autorização para administração medicamentosa em caso de doença, caso aplicável (Anexo V).

3. O ato da matrícula só fica efetivado com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, cujo modelo será aprovado por Deliberação da Câmara Municipal.

2025.MPL.I.G.215405-03-2025 NIPG :3989/25 O

4. Quando os Encarregados de Educação não efetuem a matrícula da criança no prazo estipulado, considerar-se-á não existir interesse na frequência do estabelecimento e será integrada a criança que, à data, se encontre melhor posicionada na respetiva lista graduada em vigor.

Artigo 10.º

Faltas

1. Em situações de doença grave, a inscrição manter-se-á válida pelo prazo de 6 meses.
2. Consideram-se faltas justificadas:
   a) Por atestado médico;
   b) Por óbito de familiar direto da criança;
   c) Por informação do Encarregado de Educação no caderno da criança/plataforma educacional.
3. As faltas justificadas nos termos da alínea c) do número anterior têm um limite máximo de 10 faltas seguidas ou interpoladas por ano letivo.

Artigo 11.º

Exclusão

1. A inscrição considera-se anulada sempre que:
   a) Se prestem falsas declarações no processo de inscrição;
   b) A desistência seja comunicada por escrito ao Município;
   c) A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio, por escrito, ao estabelecimento;
   d) Se verifique desrespeito/incumprimento das regras previstas no presente regulamento;
   e) Se não forem prestados todos os esclarecimentos/documentos exigidos para a inscrição/matrícula.
2. Em casos excecionais, o Município poderá reconsiderar a anulação da inscrição;

3. A anulação da inscrição será sempre comunicada, por escrito, aos respetivos Encarregados de Educação/ Responsáveis Contratuais.

Artigo 12.º

Seguro Escolar

1. Compete ao Município de Ponte de Lima o pagamento do seguro escolar.
2. O seguro escolar não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, designadamente óculos, aparelhos, e outros objetos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Casos omissos

As situações omissas no presente Regulamento, caso não exista lei geral a regulamentá-las, assim como as dúvidas de interpretação do mesmo, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito de aplicação do presente regulamento respeita o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD). O responsável pelo tratamento dos dados pessoais, o Município de Ponte de Lima informa que:

a) A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a inscrição e posterior gestão do serviço de Creche Municipal, tendo como fundamento legal a implementação de diligencias pré-contratuais e execução do contrato de prestação de serviços e posterior cumprimento de obrigações legais daí decorrentes.

2025.MPL.I.G.215405-03-2025 NIPG :3989/25 O

b) Os dados serão tratados por entidades terceiras/subcontratantes apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades referidas, incluindo transmissão para seguradora para efeitos de atribuição de seguro.

c) Os dados pessoais recolhidos, serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário ou para cumprimento de prazo fixado por Lei, ou até retirar o consentimento, caso seja o fundamento usado.

d) O titular dos dados pode exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição e de reclamação para autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de dados - Av. D. Carlos I, 134 - 1.º 1200-651 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos. O Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de correio eletrónico encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt .

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
[a que se refere o n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento das Creches Municipais de Ponte de Lima]

Creche das Lagoas _____ Creche da Gandra _____

1ª Inscrição _____ Renovação da inscrição _____

A preencher pelo Município Ano Letivo: ____/____

☐ Admitida __/__/__ ☐ Em lista de espera ☐ Família anulou inscrição Desistência a __/__/__ Saída a __/__/__ ☐ Inscrição não cumpre requisitos Motivo: _____ Motivo: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA
Nome completo: _____
Nome pelo qual é tratado: _____ Data de nascimento: __/__/__ Idade: _____ Anos: ____ Meses: _____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Cartão de cidadão n.º _____ N.º de Identificação Fiscal: _____

Possui Necessidades Educativas Especiais? Não: _____ Sim: _____

N.º de utente de saúde: _____ Doenças/Alergias: _____
(No caso de alergias alimentares, anexar Declaração do médico da especialidade. O fornecimento de refeição adequada está sujeito a avaliação).

2. FILIAÇÃO
Nome da Mãe: _____
Cartão de cidadão n.º: _____ Validade: _____ N.º Identificação Fiscal: _____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Endereço eletrónico: _____
Telemóvel: _____ Local de emprego: _____
Telefone: _____ Horário Trabalho: _____

Nome do pai: _____
Cartão de cidadão n.º: _____ Validade: _____ N.º Identificação Fiscal: _____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Endereço eletrónico: _____
Telemóvel: _____ Local de emprego: _____
Telefone: _____ Horário Trabalho: _____

4. IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO
Grau de parentesco: _____
(Os restantes campos deverão ser preenchidos apenas no caso do encarregado de educação não ser o pai nem a mãe da criança)

Nome completo: _____
Cartão de cidadão n.º: _____ Validade: _____ N.º Identificação Fiscal: _____

2025.MPL.I.G.215405-03-2025 NIPG :3989/25 0

Ponte Ð Lima

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
[a que se refere o n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento das Creches Municipais de Ponte de Lima]

Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Endereço eletrónico: _____
Telemóvel: _____ Local de emprego: _____
Telefone: _____ Horário Trabalho: _____

5. IRMÃOS A FREQUENTAR O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO
Nome: _____
Nome: _____

6. SITUAÇÃO DE SAÚDE
Criança com problema de saúde relevante: Sim ____ Não _____
Se sim, especifique _____
Criança com necessidade de apoio especial: Sim ____ Não _____
Se sim, especifique _____
Criança com alergia a alimentos: Sim ____ Não ____
Se sim, especifique e apresente declaração médica _____
Criança com alergia a medicamento: Sim ____ Não ____
Se sim, especifique e apresente declaração médica _____
Cartão de vacinas atualizado: Sim ____ Não ____
Se não, especifique _____

7. PESSOA (S) A QUEM PODE SER ENTREGUE
Nome: _____
Telemóvel: _____ Parentesco/ Relação com a criança: _____
Número Cartão de Cidadão: _____

Nome: _____
Telemóvel: _____ Parentesco/ Relação com a criança: _____
Número Cartão de Cidadão: _____

8. DOCUMENTOS A ENTREGAR
Os documentos a entregar encontram-se descritos no artigo 5.º do Regulamento das Creches Municipais de Ponte de Lima:

- ☐ Cópia do Assento de Nascimento ou Cartão de Cidadão da criança;
- ☐ Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
- ☐ Atestado de residência que comprove a morada e a composição do agregado familiar;
- ☐ Cópia da certidão da sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial (quando aplicável);
- ☐ Declaração Médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa;
- ☐ Declaração Médica comprovativa de que a criança é portadora de deficiência permanente (quando aplicável);
- ☐ Declaração que comprove que a criança é filha de mãe e pai estudante menor, ou beneficiário de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo (quando aplicável);

- ☐ Declaração que comprove que a criança é beneficiária da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujo encarregado de educação resida, comprovadamente, na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- ☐ Declaração que comprove que a criança é beneficiária da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujo encarregado de educação desenvolva a atividade profissional na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- ☐ Declaração que comprove que a criança pertence a agregado monoparental ou família numerosa, cujo encarregado de educação resida, comprovadamente, na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- ☐ Declaração que comprove que a criança pertence a agregado monoparental ou família numerosa cujo encarregado de educação desenvolva a atividade profissional, na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- ☐ Declaração que comprove que o encarregado de educação da criança desenvolve a atividade profissional na área de influência da resposta social (quando aplicável).

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Município de Ponte de Lima com sede em Praça da República 7, 4990-062 Ponte de Lima responsável pelo tratamento dos dados informa que:

A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a inscrição e posterior gestão do serviço de Creche Municipal, tendo como fundamento legal a implementação de diligencias pré-contratuais e execução do contrato de prestação de serviços e posterior cumprimento de obrigações legais daí decorrentes.

Os dados serão tratados por entidades terceiras/subcontratantes apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades referidas, incluindo transmissão para seguradora para efeitos de atribuição de seguro.

Os dados pessoais recolhidos, serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário ou para cumprimento de prazo fixado por Lei, ou até retirar o consentimento caso seja o fundamento usado.

O titular dos dados pode exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição e de reclamação para autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de dados - Av. D. Carlos I, 134 - 1.º 1200-651 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos. O Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de correio eletrónico encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt

A comunicação dos dados pessoais recolhidos constitui, requisito de cumprimento da finalidade indicada, e/ou obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los.

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20___

O Encarregado de Educação,

_____

2025, MPL, I, G, 215405-03-2025 NIPG :3989/25 O

Ponte D Lima

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE RECOLHA DA CRIANÇA POR TERCEIROS

Eu, _____, Encarregado de Educação de _____, declaro que autorizo a(s) seguinte(s) pessoa(s) a recolher o meu educando sempre que houver essa impossibilidade da minha parte, anexando as fotografias tipo passe desse(s) elemento(s). Declaro, ainda, que obtive o consentimento expresso das pessoas abaixo, para a transmissão dos seus dados: nome completo; número de cartão do cidadão e fotografia, estando obrigado(a) a comunicar ao Município qualquer alteração que me seja comunicada pelas pessoas abaixo identificadas.

Nome: _____

Número Cartão Cidadão: _____

Fotografia

Nome: _____

Número Cartão Cidadão: _____

Fotografia

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20____

O Encarregado de Educação,

_____

2025, MPL, I, G, 215405-03-2025 NIPG :3989/25 0

Ponte D Lima

ANEXO III

Declaração de autorização de administração de antipirético em caso febril

Eu, _____ Encarregado de Educação da criança _____ do berçário / sala 12 meses - 24 meses / sala 24 meses- 36 meses (riscar o que não interessa) autorizo/ não autorizo (riscar o que não interessa) a administração de medicamento antipirético em caso febril ao meu educando.

*Antes da administração o Encarregado de Educação é contactado.

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20____

O Encarregado de Educação,

_____

2025, MPL, I, G, 215405-03-2025 NIPG :3989/25 O

Ponte de Lima

ANEXO IV

Declaração de Consentimento para Captação de Imagem e Som

Eu, _____Encarregado de Educação da criança _____declaro que autorizo / não autorizo (assinalar abaixo) o Município de Ponte de Lima a recolher e tratar dados imagem e som para finalidade do meu educando do/a Berçário/ Creche (riscar o que não interessa), relativas às atividades e eventos durante o ano letivo 20__/20___para as finalidades:

- Para documentação, organização, identificação e divulgação de atividades pedagógicas, recreativas, comemorativas, ou de natureza análoga, realizadas no âmbito do projeto educativo, e afixação ou exibição das mesmas nos espaços internos restritos à Valencia frequentada.:

☐ Autorizo
☐ Não Autorizo

- Publicação nas redes sociais geridas pelo Município/e ou site institucional:

☐ Autorizo
☐ Não Autorizo

- Publicação de imagem ofuscada nas redes sociais geridas pelo Município/e ou site institucional:

☐ Autorizo
☐ Não Autorizo

O consentimento, agora prestado, pode ser retirado em qualquer altura por meio de comunicação remetida para o email educacao@cm-pontedelima.pt ou presencialmente nas instalações da Creche/Berçário. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Ponte de Lima, ___ de _____de 20____

Encarregado de Educação,

_____

2025, MPL, I, G, 215405-03-2025 NIPG :36869/25 0

Ponte D Lima

ANEXO V

Declaração de Autorização para Administração de Medicamentos

ANO LETIVO _____ / _____

Estabelecimento de Ensino: _____

Aluno:_____

Eu ,_____,
Encarregado de Educação de _____, declaro que autorizo a administração ao meu educando do medicamento:

Medicamento (nome):	**Medicamento (nome):**
Dosagem/Quantidade:	**Dosagem/Quantidade:**
Horário:	**Horário:**
Situação em que se aplica:	**Situação em que se aplica:**

Mais informo que os meus contactos são:

Pai/Mãe:

Nome - _____

Telefone/Telemóvel - _____

Encarregado de educação (se não for um dos pais):

Nome - _____

Telefone/Telemóvel - _____

Outra informação pertinente: _____

_____

_____

Ponte de Lima, ___ de _____ de 20____

Encarregado de Educação,

_____

2025, MPL, I, G, 215405-03-2025 NIPG :3989/25 O